CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI O SELO "ESTABELECIMENTO AMIGO DA FAMÍLIA" NO MUNICÍPIO, DESTINADO A RECONHECER ESTABELECIMENTOS QUE DISPONIBILIZEM INFRAESTRUTURA ADEQUADA PARA O CUIDADO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR INALDO SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo "Estabelecimento Amigo da Família", destinado a reconhecer e identificar estabelecimentos de uso coletivo que disponibilizem infraestrutura adequada para o cuidado infantil.

Art. 2º Poderão receber o Selo "Estabelecimento Amigo da Família" os estabelecimentos comerciais, culturais ou de serviços que comprovem a existência de infraestrutura voltada ao atendimento de responsáveis acompanhados de crianças.

1º Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura adequada para o cuidado infantil:

I – fraldário unissex, entendido como espaço destinado à troca de fraldas e higienização de crianças, acessível a responsáveis de ambos os sexos; ou

II – banheiro família, caracterizado por instalação sanitária de uso individual contendo vaso sanitário, lavatório, trocador de fraldas e espaço suficiente para permanência de responsável acompanhado de criança.

2º A infraestrutura prevista neste artigo deverá garantir privacidade, segurança e condições adequadas de higiene.

Art. 3º A concessão do selo observará a manutenção e conservação periódica dos equipamentos destinados ao cuidado infantil.

Art. 4º Os estabelecimentos certificados poderão utilizar o Selo "Estabelecimento Amigo da Família" em materiais institucionais, peças publicitárias, plataformas digitais e em suas instalações físicas, como forma de divulgação de boas práticas de acolhimento familiar.

Art. 5º A adesão ao programa e a obtenção do selo possuem caráter voluntário, constituindo instrumento de incentivo às boas práticas de acolhimento familiar no Município.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VEREADOR INALDO SILVA.
Código de validação: 2aab3bb7-c8d5-4c34-acd6-ef2a8b183c95
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

INALDO SILVA

VEREADOR

Plenário Teotônio Villela, 24 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município, o Selo “Estabelecimento Amigo da Família”, destinado a reconhecer estabelecimentos que adotem práticas de acolhimento e infraestrutura adequadas ao atendimento de responsáveis acompanhados de crianças.

A vida urbana exige que famílias circulem com frequência por restaurantes, centros comerciais, espaços culturais e outros estabelecimentos de uso coletivo. Entretanto, nem sempre esses ambientes dispõem de estruturas adequadas para o cuidado infantil, como fraldários ou sanitários familiares, o que pode gerar dificuldades práticas e constrangimentos aos responsáveis.

Nesse contexto, a criação de um selo de reconhecimento municipal tem como objetivo estimular boas práticas por meio de incentivo e valorização pública.

A certificação permitirá que os cidadãos identifiquem com facilidade estabelecimentos preparados para receber famílias com crianças, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, acolhedora e adaptada às necessidades da população.

Além de beneficiar as famílias residentes, a iniciativa também contribui para o turismo e para a imagem da cidade como destino acolhedor para visitantes com crianças.

Por todo o exposto, considerando o relevante interesse público da medida e seu alinhamento com a legislação vigente, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com o apoio de seus pares para sua aprovação.

Assinado digitalmente por VEREADOR INALDO SILVA.
Código de validação: 2aab3bb7-c8d5-4c34-acd6-ef2a8b183c95
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal